

ALERTA TRIBUTÁRIO: HABILITAÇÃO PARA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DO ICMS

A Receita Federal do Brasil aditou a Portaria RFB nº 635/2025, que disciplina **a habilitação dos titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS à compensação financeira resultante da redução desses benefícios entre 01/01/2029 e 31/12/2032**, conforme previsto no art. 128 do ADCT (introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023).

A avaliação dos requisitos para habilitação ao Fundo e da adequação do benefício fiscal ao conteúdo da Portaria é de fundamental importância para as empresas que usufruem de incentivos fiscais estaduais, especialmente porque a própria Emenda Constitucional nº 132/2023 estabeleceu um limite orçamentário de até R\$160 bilhões, distribuídos entre 2025 e 2032 e atualizados anualmente pelo IPCA.

1. Conceitos centrais

A Portaria define os principais elementos para enquadramento na compensação:

- **Benefícios onerosos:** incentivos fiscais concedidos sob condição e por prazo certo, cuja fruição implica contrapartidas econômicas (emprego, investimento, preços etc.).
- **Titular:** pessoa física ou jurídica beneficiária do incentivo, desde que adimplente.
- **Repercussão econômica:** vantagem financeira obtida pelo contribuinte decorrente do benefício (créditos presumidos/outorgados, descontos por antecipação, ganhos financeiros por diferimento etc.).
- **Prazo certo:** sempre limitado até 31/12/2032.
- **Condições:** contrapartidas efetivas e objetivas; não incluem deveres genéricos ou meras declarações de intenção.
- **Empreendimento econômico e expansão:** instalação ou ampliação/modernização de estabelecimento, vinculada ao benefício fiscal.

Também regula exceções e ampliações do conceito de repercussão econômica pela Receita Federal.

2. Benefícios que podem gerar compensação

A Receita Federal analisará programas estaduais/distritais para definir se permitem compensação. Para serem elegíveis, os programas devem cumprir **todos** os seguintes requisitos:

1. Conceder benefício sujeito à redução no período 2029–2032;
2. Ter sido instituídos até **31/05/2023**, inclusive os migrados até **20/12/2023**;
3. Estarem em conformidade com LC nº 160/2017 ou Convênio ICMS 190/2017 (regras de reinstituição de benefícios fiscais e adesão regional);
4. Possuírem **prazo certo** e regras claras de determinação do benefício;
5. Exigirem **condições**, nos termos do art. 178 do CTN.

Não se incluem:

- * Benefícios decorrentes do disposto no §2º-A do art. 3º da LC 160/2017, que já previa redução gradual de 20% dos benefícios e incentivos fiscais a partir do 12º ano posterior à produção de efeitos do Convênio ICMS nº 190/2017 (**comércio, prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura, atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional**);
- * Zona Franca de Manaus e algumas áreas de livre comércio;
- * Benefícios instituídos após os prazos-limite (item 2.2 referido acima).

A Portaria prevê a publicação, pela RFB, de **declaração de aptidão** dos programas de benefícios fiscais que se enquadram nos requisitos enumerados acima. Significa dizer que a RFB elaborará uma lista com a **indicação expressa das espécies de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos**.

Os contribuintes que forem beneficiados por programas avaliados pela RFB, mas não declarados aptos, terão o pedido de habilitação indeferido sem uma avaliação individualizada da relação da atividade do contribuinte com o referido programa.

3. Habilitação à compensação e seus requisitos

Podem requerer a habilitação:

→ **pessoas físicas ou jurídicas** beneficiárias de incentivos onerosos elegíveis.

Para habilitar-se, o titular deve:

- Ser efetivamente **titular** do benefício;
- Ter o programa declarado apto pela RFB;
- Demonstrar que o benefício foi concedido até **31/05/2023** (ou migrado até 16/04/2025);
- Provar que o ato concessivo:
 - estabelece **condições**,
 - prevê fruição até **31/12/2032**,
 - produz efeitos entre **2029 e 2032**;
- Comprovar registro e depósito dos atos normativos e concessivos do benefício fiscal junto ao **Confaz**, quando aplicável;
- Estar regular com obrigações fiscais e legais (Cadastro de Inadimplentes - CADIN, FGTS, improbidade administrativa, ambientais, anticorrupção etc.);
- Estar regular no **CNPJ**;
- Comprovar cumprimento tempestivo das condições do benefício (com declaração ratificada pela unidade federada).

5. Como requerer

- Prazo para formular o pedido: **01/01/2026 a 31/12/2028**.
- Pedido deve ser feito via **e-CAC**, após adesão ao **DTE (Domicílio Tributário Eletrônico)**.
- Um requerimento por espécie de benefício.
- Devem ser informados e apresentados:
 - atos concessivos, prorrogações, migrações;
 - tipo de benefício, contrapartidas, prazo final;
 - comprovação de registro no Confaz (se houver);
 - forma de cálculo da repercussão econômica;

Prazos de decisão

- A RFB tem até **120 dias** para analisar o pedido; a ausência de manifestação implica em **deferimento automático** a partir de **02/01/2029**.
- O prazo pode ser interrompido caso a RFB intime o contribuinte para apresentação de documentos complementares.
- Se não houver declaração de aptidão prévia do benefício fiscal, o prazo dobra (240 dias).

6. Concessão, suspensão e cancelamento

A habilitação será formalizada por **Ato Declaratório Executivo** e poderá ser:

- **Suspensa** – se o requerente deixar de atender temporariamente aos requisitos;
- **Cancelada** – se deixar de atendê-los definitivamente ou se for constatado que nunca os cumpriu.

7. Recurso administrativo

O interessado pode recorrer do despacho que indeferir a sua habilitação:

- Prazo: **10 dias** após a notificação.
- Rito: processo administrativo federal (arts. 56 a 59 da Lei 9.784/1999).

Conclusões

O resarcimento das perdas de incentivos fiscais decorrentes da redução do ICMS a partir de 2029 é interessante para minimizar os efeitos de caixa para as empresas, especialmente aquelas que têm os incentivos fiscais como parte fundamental de sua operação.

A adequação dos incentivos fiscais de ICMS ao conceito de “benefício oneroso”, que por sua vez depende da interpretação do que venha a ser “condição”, poderá resultar em conflito entre contribuintes e fisco. Há risco de a autoridade fiscal restringir o conceito na prática.

O nosso escritório está à disposição para avaliar os impactos específicos da Portaria RFB nº 635/2025 sobre sua empresa, revisar planejamentos tributários e apoiar na compreensão das regras sobre os incentivos e benefícios afetados.

Nosso Time